



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PORTARIA

Nº 073/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

ALTERA A PORTARIA Nº 034/2024 - SEPLAN, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO AMAPÁ.

A COMISSÃO COORDENADORA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.212/2017 (Reestruturação do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá – PEZEE/AP e dá outras providências), alterado pelos Decretos nº. 0429/2020, nº. 9.371/2023 e nº. 1.983/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados nas Audiências Públicas para apresentação do Zoneamento Ecológico Econômico do Amapá -ZEE.

Art. 2º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e debate dos RESULTADOS TEMÁTICOS E PROGNÓSTICO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO AMAPÁ – ZEE-AP, REPRESENTADO POR DEFINIÇÃO DE ZONAS E SUAS DEVIDAS DIRETRIZES. O ZEE-AP é um instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios orientarão as políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Constituição do Estado do Amapá, art. 205, inciso IV.

§1º A Audiência Pública terá o objetivo específico de receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do ZEE-AP.

§2º A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local, e será transmitida pelo canal do Youtube do GEA.

Art. 3º. A Audiência Pública, terá início às 09:00 horas, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá, no máximo, às 13:00 horas.

Art. 4º. O público presente deverá fazer inscrição no local da audiência ou por meio digital, informando os seguintes dados:

I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - número do documento de identificação;

III - a entidade pública ou privada a que pertence; e,

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente, nos termos definidos neste Regimento, com a assistência da Coordenação Geral Técnica do ZEE-AP, e apoio da Secretaria-Executiva, doravante denominadas respectivamente Coordenação e Secretaria, responsáveis pelo planejamento, divulgação e execução da Audiência Pública do ZEE-AP.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será o Secretário de Estado do Planejamento ou representante por ele designado.

Art. 6º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo do ZEE-AP;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário.

Art. 7º A Secretaria no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações; V – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

VI – esclarecer as dúvidas dos participantes do evento;

VII - elaborar a ata da Sessão;

VIII - a guarda da documentação produzida na audiência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o ZEE-AP.

Art. 9º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 10º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento da audiência pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11º Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao ZEE-AP deverão ser realizadas por meio de ficha de inscrição, que será disponibilizada pela Secretaria após a abertura da audiência.

Art. 12º É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à Secretaria durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II – exposição resumida, pela Coordenação, dos Resultados temáticos e Prognóstico do ZEE-AP, representado por definição de zonas e suas devidas diretrizes;

III - debates orais;

IV - assinatura da ata sintética, pelo Presidente.

Art. 14º Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 15º Para os debates orais, encerradas todas as exposições, os participantes entregarão suas manifestações à secretária de forma escrita, sendo o participante nominalmente chamado a tecer seu comentário, observada a ordem de inscrição e o tempo de 1 minuto de fala por participante.

Parágrafo único. O Presidente poderá, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições, e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 16º Os representantes da Coordenação se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais dos participantes.

Parágrafo único. As perguntas, sugestões ou recomendações não respondidas durante a Audiência, por esgotamento do tempo, terão suas respostas publicadas no Portal Eletrônico do ZEE-AP no prazo previsto no art. 18.

Art. 17º Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 18º A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, e no Portal Eletrônico do ZEE-AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 14 de maio de 2024.



Cód. verificador: 240656268. Cód. CRC: 9DAB907
Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA**, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO), em 14/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Outros anexos (em formato digital)

- ALTERACAO DO REGULAMENTO PARA AUDIENCIAS PUBLICA DO ZEE-AP.docx